



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1069/2009

Autoriza o Poder Executivo contribuir mensalmente com a Associação Mato-grossense dos Municípios ã AMM e a fazer abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, e da outras providências.

O Senhor **ALTIR ANTONIO PERUZZO**, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente com a Associação Mato-grossense dos Municípios ã AMM, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º00.234.260J0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 3.920, no Município de Cuiabá-MT.

Art. 2.º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Juína-MT nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

- I - congregar os Municípios;
- II - promover estudos e pesquisas que objetivem o desenvolvimento municipalista;
- III - promover estudos e pesquisas para o desenvolvimento municipal, integrando ações municipalistas;
- IV - promover o aperfeiçoamento da Administração Municipal, através de assistência técnica, jurídica, administrativa e educativa;
- V - estimular a colaboração mais estreita entre as municipalidades e as Administrações Federais e outros órgãos de assistência aos Municípios;
- VI - manter serviços de consulta e assistência jurídica e administrativa;
- VII - elaborar, aprovar e acompanhar a execução e implantação de planos, programas e projetos;
- VIII - promover congressos, simpósios, seminário; e,
- IX - estudar e sugerir a adoção de normas legais com o objetivo de direcionar o funcionamento das Administrações Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Art. 3. ° Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2. °, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral da Associação.

Art. 4. ° Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5. ° Para custear as despesas decorrentes com a execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a fazer abertura de crédito especial no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Chefia do Executivo

02.02 - Gabinete do Prefeito e Unidades

04. 122.0007.1130 - Contribuição com a Associação Matogrossense dos Municípios - AMM

Elemento da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 6. ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, aos 20 dias do mês de março de 2009.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal